



CONTRATO Nº 024/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001872/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI/TO E AGB AGROPECUÁRIA BARROS, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

LOCATÁRIA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.590.843/0001-98, instalada Na Avenida Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Residencial Parque das Acácias, Gurupi - TO CEP: 77.425-500 neste ato representada por seu Secretário o Sr. **GERSON JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, veterinário, inscrito no CPF nº 387.347.881-15 e no RG nº. 1.496.030-SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 10 nº 55, Parque Primavera, CEP: 77413-010, Gurupi - TO.

LOCADORA: AGB AGROPECUÁRIA BARROS, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.923.043/0001-74, estabelecida na Rua 07, nº 565, trevo oeste, Zona Urbana, neste ato representada pelo Sr.º **HORNEI SOARES BARROS**, casado, engenheiro eletricitista, inscrito na CI nº 324.380 SSP-DF, e no CPF nº. 069.692.161-87, residente e domiciliado nesta cidade de Gurupi - TO, na Rua 07, Nº 565, Setor Trevo Oeste, II Etapa.

As partes têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores, e se faz necessária em função das dimensões mais adequadas para o funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito de Gurupi - TO, conforme documentação acostada ao Processo Administrativo nº 6784/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE GURUPI – TO.**

2.2. O imóvel está construído sob o Lote nº 01 a 19, da Quadra 08, situado na Rua 07 entre ruas 07-I, 07-E e 07-G com área total de 9.686,65 m², com 3 edificações comerciais, sendo: um galpão com 4.860,00 m², escritório para administração, contendo 10 (dez) cômodos, paredes de alvenarias, madeiras serradas, telhas de fibrocimento, piso de cerâmica, 05 banheiros, 07 portas de madeira, 03 portas de ferro, 13 janelas de ferro, com área construída de 123,88 m² e uma guarita, piso de cerâmica, uma (01) porta de ferro, com uma área construída de 15,00 m² perfazendo um total de 4.998,88 m², Gurupi/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO

3.1. A vigência do Contrato de Locação de Imóvel será de **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **02/01/2019 a 31/12/2019**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)**, a serem pagos em **12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 9.500 (nove mil e quinhentos reais) cada**, até o 5º dia útil do mês. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo Sr. **Leon Denys Barcellos**, Diretor



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



do Departamento Municipal de Trânsito, telefone: 3315-0079, e-mail: diretoriadetransito@outlook.com, e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos. Os pagamentos serão feitos através de ordem bancária na conta corrente da Locadora.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES GERAIS

- 5.1. A Locatária declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em bom estado, e obrigando-se a:
- 5.1.1. Manter o objeto da locação em bom estado de conservação e limpeza para assim o restituir a Locadora, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;
 - 5.1.2. Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização da Locadora;
 - 5.1.3. Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto;
 - 5.1.4. No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pela Locadora, repor na ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
 - 5.1.5. Facultar a Locadora ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;
 - 5.1.6. Obriga-se a Locatária além do pagamento mensal do aluguel a satisfazer o pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água e luz, **exceto os tributos municipais** que recaírem sobre o imóvel locado, referente ao período do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1. A infração das obrigações consignadas na cláusula sétima, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte da Locatária, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.
- Parágrafo único** – Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como a Locadora, exonerada de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENOVAÇÃO E INTERRUÇÃO

- 7.1. Obriga-se a Locatária a renovar expressamente novo Contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante o Índice Nacional Preços ao Consumidor - INPC. A Locadora sempre que desejar a devolução, efetuar sua venda ou a continuidade do presente contrato deverá notificar a locatária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **Caso haja necessidade da locatária devolver o referido imóvel antes do término deste contrato deverá notificar a locadora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem arcar com qualquer indenização.**

CLÁUSULA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO

- 8.1. Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelos Locadores, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra “d” da cláusula sexta deste instrumento, não podendo a Locatária pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES

- 9.1. A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e da lei específica, ficando assegurados a Locadora todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA OS PAGAMENTOS

- 10.1 Fica convencionado que a Locatária deverá fazer o pagamento dos alugueis mensais pontualmente até o 5º dia útil após o vencimento, ficando esclarecido que, passado este prazo ficará sujeito as penas impostas neste contrato.
- 10.1.1. Em caso de mora no pagamento dos alugueis e encargos previstos no presente contrato, ficará a Locatária obrigada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

AÇÃO: Manutenção do Departamento de Trânsito - DMT
DOTAÇÃO: 20.2013.26125.0672.2010
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSO: 0010

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A Locadora e a Locatária obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 10% do valor do contrato, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato por parte inocente, caso lhe convier;

12.1.1. Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor do aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado.

12.1.2. As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o FORO de Gurupi - TO.

13.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e testemunhas abaixo nomeadas.

Gurupi - TO, 02 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA
Gerson José de Oliveira
LOCATÁRIA

AGB AGROPECUÁRIA BARROS,
COMÉRCIO, EXP. E IMP. LTDA
Hornei Soares Barros
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

NOME:

ANTONIO ABRÉU DOS REIS

CPF:

012.431.091-68

NOME:

HORNEI SOARES BARROS

CPF:

012.686.041-60

EXTRATO DO CONTRATO 004/2019

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS inscrito no CNPJ (MF) nº 06.092.743/0001-15. CONTRATADA: VINCENTE ALVES FEITOSA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.044.380/0001-27, OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte de passageiros, para o transporte de alunos da rede pública de ensino do município. VIGÊNCIA: até 31/12/2019. VALOR: R\$ 66.700,00 (sessenta e seis mil e setecentos reais), BASE LEGAL: Processo nº 005/2018, Pregão Presencial nº 001/2019, nos termos da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pelo contratante Welk Chaves Miranda, brasileiro, maior, capaz, portador do RG. 264.003 SSP/TO e do CPF (MF) nº 810.045.241-53 e pelo contratado Vicente Alves Feitosa, CPF: nº 029.896.071-02. DATA DE ASSINATURA: 04/02/2019.

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 04 de fevereiro de 2019.

Welk Chaves Miranda
Gestor Contratante

ESPERANTINA**AVISOS DE LICITAÇÕES**

A Prefeitura Municipal de Esperantina - TO, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar sob a égide da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com recursos do Tesouro Municipal. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019. TIPO: Empreitada por Preço Global. OBJETO: Contratação de Empresa para realização de obra de Ampliação da Unidade Básica de Saúde da Família, Centro de Esperantina. ABERTURA: 15 de março de 2019 às 09:00hrs. O certame ocorrerá na Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Getúlio Vargas, S/N, Vila do Gato, Esperantina - TO.

O edital e seus anexos encontra-se disponível no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação de segunda à sexta-feira, das 08:00hrs às 12:00hrs, onde poderão ser consultados gratuitamente ou adquiridos mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), feito exclusivamente através de documento de Arrecadação Municipal. Esperantina - TO, 25 de fevereiro de 2019. Adolfo Bispo Araújo - Presidente da CPL.

GURUPI**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019**

Processo nº 2018.019943. Pregão Presencial nº 056/2018-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Órgãos Participantes: Gabinete do Prefeito; Secretaria do Trabalho e Assistência Social; de Educação; de Administração; de Comunicação; de Cultura e Turismo; de Desenvolvimento Urbano; de Infraestrutura; de Juventude e Esporte; de Planejamento e Finanças; de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente; de Saúde; do Idoso. Detentor: CONECTLAN INTERNET EIRELI, CNPJ nº 09.473.770/0001-26; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET, POR MEIO DE LINK DEDICADO E NÃO DEDICADO, SEM LIMITE DE FRANQUIA DE CONSUMO DE DADOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, GERENCIAMENTO REMOTO PROATIVO E SERVIÇOS TÉCNICOS. Assinatura: 25/02/2019. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, demais legislações pertinentes.

Eurípedes Fernandes Cunha
Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2019

Processo administrativo nº 001872/2019. Dispensa de Licitação nº 016/2019. Portaria de Dispensa de Procedimento Licitatório nº 015/2019. Partes: Município de Gurupi - TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CNPJ nº 17.590.843/0001-98 e AGB AGROPECUÁRIA BARROS, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.923.043/0001-74. Vigência: 02/01/2019 à 31/12/2019. DOTAÇÃO: 20.2013.26125.0672.2010. Valor: R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais). Data de Assinatura: 02/02/2019.

SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA
Gerson José de Oliveira

MONTE DO CARMO**DECRETO Nº 046/2019, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.**

NOMEIA CLASSIFICADOS/APROVADOS DO VII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Monte do Carmo, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Monte do Carmo, Estado do Tocantins, visando o preenchimento de cargos no Quadro de Servidores Estáveis do Poder Executivo, na forma do resultado do VII Concurso Público, homologado através do Decreto nº 095/2018, de 06 de agosto de 2018, publicado no DOE-TO nº 5172, de 08 de agosto de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para os cargos aos quais foram aprovados no VII Concurso Público do Poder Executivo, observada a ordem de classificação, os classificados e aprovados a seguir relacionados:

CLAS	CPF	NOME	CARGO
001	011.147.091-77	MIGUEL RODRIGUES BORGES SOARES	ENFERMEIRO PSF
003	021.369.411-51	MARIA RAIMUNDA COELHO NERES	TÉC. EM ENFERMAGEM

Art. 2º Para efeito de posse, os nomeados ficam convocados para, no prazo de 30 (trinta) dias, formalizarem requerimentos dirigido ao Secretário Municipal de Administração de Monte do Carmo, comparecendo na sede da Prefeitura Municipal de Monte do Carmo, munido da documentação exigida para o pleito, na forma do Edital de Concurso Público nº 001/2018, de 28 de fevereiro de 2018, conforme Anexo Único deste Decreto, publicado no Placard desta Municipalidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte do Carmo, Estado do Tocantins, aos 25 dias de fevereiro de 2019.

ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO DECRETO Nº 028/2019, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

Espécie: Inexigibilidade de procedimento licitatório
Objeto: Contratação de prestação de serviços artísticos da Banda "Liberou Geral", através da empresa A N DA SILVA EVENTOS EIRELI, CNPJ nº 29.942.446/0001-17, para apresentação na Festa de São Sebastião de Monte do Carmo - TO.
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 25, III.
Processos nº 0224/2019
Cobertura Orçamentária: Programa: 03.15.13.392.152.202230; Elemento de despesa: 3.3.90.39; Subelemento: 23; Fonte: 10
Autorização: 04 de janeiro de 2019.
Valor: R\$ 15.000,00
ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO
Prefeito Municipal